

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Consiste como objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, para a realização de consultas oftalmológicas na Unidade Móvel Sesc Saúde Visão, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação considerando que o projeto Sesc Saúde Visão constitui-se como um modelo de intervenção que atua sobre as necessidades da população através da Promoção e Prevenção da Saúde Visual, pelas ações educativas em saúde de caráter individual ou coletivo e pela realização da consulta oftalmológica, na qual, o médico oftalmologista fará o diagnóstico, realizará exames, efetuará prescrições e encaminhamentos dos agravos crônicos, para tratamento/acompanhamento, de maior complexidade e/ou cirúrgicos.

Nesse sentido, conforme previsto no Programa de Trabalho e embasamento no Referencial Programático, faz-se necessário o Registro de Preços para a prestação de serviços médicos em oftalmologia para realização de consultas oftalmológicas na Unidade Móvel Sesc Saúde Visão, com a finalidade de identificação de doenças oftalmológicas e erros refracionais, orientações ao uso de óculos, encaminhamentos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para os casos que necessitem de acompanhamento e tratamento e demais procedimentos técnicos e recursos terapêuticos, direcionados à promoção, proteção e /ou recuperação da saúde.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia para realização de consultas oftalmológicas à Unidade Móvel Sesc Saúde Visão pelo período de 12 (doze) meses.	4.792	SVÇ

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste processo será feito pelo critério de menor preço por item.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1.** As prestações de serviços deverão ser realizadas de acordo com a demanda do Sesc Saúde Visão, que emitirá o PAF (Pedido ao Fornecedor) constando os dias e horários de atendimento, a serem estabelecidos conforme a necessidade da Unidade, sendo necessário confirmação junto à gerência, Sra. Digilany - (62) 3523-6966 e (62) 9 9914-3968.

**5.2.** É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer custo decorrente do deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os atendimentos.

**5.3.** A empresa prestadora dos serviços médicos em Oftalmologia deverá executar os serviços dentro dos padrões, normas científicas vigentes e atualizadas, com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

**5.4.** Para a prestação do serviço a empresa deverá apresentar os seguintes documentos do profissional que executará os serviços:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Certificado reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista em oftalmologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

**5.5.** O serviço será executado na unidade móvel Sesc Saúde Visão no local em que estiver instalada, limitando-se ao Estado de Goiás, prevalecendo, em sua maioria, no município de Goiânia, mas podendo se deslocar para cidades circunvizinhas e interioranas (mais distantes da capital).

**5.6.** Os atendimentos poderão ocorrer de segunda a domingo, nos turnos matutino, vespertino e noturno (não excedendo às 22 horas). Os atendimentos aos domingos e noturnos se darão em situações esporádicas, se houver.

## 6. FATURAMENTO

### 6.1. SESC ADMINISTRAÇÃO

Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

Fone: (62) 3523-6900 e (62) 99914-3968

CNPJ: 03.671.444/0001-47      Inscrição Estadual: Imune

## 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou,

**7.1.2.** Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**7.1.3.** Documento comprobatório do representante legal da licitante:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal.
- b) Procuração, caso a licitante se faça representar por procurador.

### 7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

**7.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.3.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

- 7.2.4.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- 7.2.5.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- 7.2.6.** Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual-MEI).

### **7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

- 7.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

### **7.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- 7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **7.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA**

- 7.5.1.** A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas e qualitativas com os serviços que compõem o objeto da presente licitação.

## **8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1.** A empresa contratada deverá garantir a execução das atividades médicas e fiscalizar o seu cumprimento, assegurando a realização conforme as ações inerentes à profissão, de acordo com a legislação em vigor e resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- 8.1.2.** A contratada será responsável pela realização das consultas oftalmológicas, exames, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos.
- 8.1.3.** A contratada deverá contribuir e participar com a unidade móvel Sesc Saúde Visão no planejamento, organização e avaliações referentes ao atendimento à clientela, bem como acompanhamento, avaliação e relatórios.
- 8.1.4.** A contratada deverá manter um tratamento com humanidade e respeito a toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.
- 8.1.5.** É obrigação da contratada o preenchimento e encaminhamento das notificações obrigatórias, bem como a realização da anamnese de todos os atendimentos.
- 8.1.6.** É responsabilidade da contratada a execução do trabalho com zelo e dedicação às atribuições inerentes ao objeto, por sua conta e risco e zelar pela economia do material e conservação do patrimônio, colocado à sua disposição.
- 8.1.7.** A contratada deverá levar ao conhecimento da contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.
- 8.1.8.** A contratada não poderá retirar, sem previa autorização, por escrito, da contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executar o serviço.
- 8.1.9.** A contratada não poderá utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços, colocados a sua disposição, em serviços ou atividades particulares, bem como não será permitido pela contratante nenhum exercício de quaisquer atividades incompatíveis a execução do contrato.

**8.1.10.** A empresa contratada deverá garantir a execução das atividades médicas no local onde estiver instalada a unidade móvel Sesc Saúde Visão, incluindo as despesas de alimentação e hospedagem, quando forem necessárias.

**8.1.11.** Todas as consultas serão agendadas pela equipe da unidade Móvel Sesc Saúde Visão, de acordo com a capacidade de atendimento estabelecida pela contratante.

**8.1.12.** Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.1.13.** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** O pagamento ocorrerá por consulta atendida, mediante execução da demanda solicitada, podendo ser negociado entre contratante e contratado o volume para emissão da Nota Fiscal. O controle das consultas atendidas se dará além dos prontuários, as anotações no Caderno de Protocolo (com assinatura e carimbo do profissional prestador do serviço, encaminhado pela empresa contratada, em concordância).

**8.2.2.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

**8.2.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2.4.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

**8.2.5.** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

**8.2.6.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**8.2.7.** O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

**8.2.8.** A contratante fornecerá à contratada os materiais de consumo, formulários e estrutura necessária para realização da consulta oftalmológica e exames.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **10. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas

mesmas condições firmadas com o Sesc Goiás, nos termos da Resolução 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

**10.2.** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

**10.3.** O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

**10.4.** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

**10.5.** As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

**10.6.** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

**10.7.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

**10.8.** O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

## 11. DA PROPOSTA

**11.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao edital e seus anexos;

**11.2.** Preço unitário por item e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação;

**11.3.** Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;

**11.4.** Valor total que será expresso em real e por extenso.

**11.5.** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

A omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, poderá implicar na desclassificação da proposta;

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida à prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**12.1.2.** Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos

**12.1.3.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

**12.2.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.3.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

**12.4.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no tópico 12. DAS PENALIDADES, item 12.1.2, alínea "c" e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.5.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

**12.6.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

### 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

#### 13.1 SESC SAÚDE VISÃO

Fiscal: Digilany Aparecida de Souza Lemes  
Gerente Unidade Móvel Sesc Saúde Visão  
Matrícula: 8824 CPF: 011.632.671-98

Suplente: Weslainy Cristina Avelino de Moura  
Educadora em Saúde da Unidade Móvel Sesc  
Saúde Visão  
Matrícula: 8569 CPF:009.477.211-85

### 14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

  
Pedro Henrique Pinheiro Gontijo  
Chefe da Seção de Logística e Insumos

Goiânia, 23 de outubro de 2020.